



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 394/2019

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando Anteprojeto de Lei que cria a Política Municipal de Videomonitoramento de Votuporanga e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de abril de 2019.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(CRIA E DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de Votuporanga - PMVV, com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município.

§ 1º A PMVV visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

§ 2º A PMVV tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no Município.

§ 3º A PMVV abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, polícia administrativa, entre outros a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção e Defesa Civil, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado pela Defesa Civil, até a volta da normalidade.

Art. 2º São diretrizes da PMVV:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV - cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município;

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando seu aproveitamento eventual em situações de interesse público.

Art. 3º A gestão da PMVV será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento.

§ 2º O Município poderá centralizar a gestão e controle da PMVV, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações.

§ 3º Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da PMVV, conforme interesse municipal.

Art. 4º A implantação de sistemas de videomonitoramento público será avaliada pelo Colegiado Gestor da PMVV, mediante relevante interesse público e social, observando a viabilidade técnica e a capacidade orçamentário-financeira do Município.

§ 1º O interesse público e social, citado no caput deste artigo, se fundamenta na recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções e/ou ilícitos e adversidades na localidade em que se pretenda implantar sistemas de videomonitoramento.

§ 2º A viabilidade técnica a ser observada diz respeito aos aspectos físicos do ambiente e facilidade de conectividade do ponto a ser monitoramento pelo sistema municipal, devendo sua implantação, evolução e expansão ser tratados em projetos específicos, que deverão contemplar:

- I - comprovação do interesse público social, representada pelos dados estatísticos oficiais;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - tipo de projeto a ser realizado: implantação, evolução ou expansão;

III - verificação de viabilidades e facilidades locais para implantação, comprovadas em documentação de engenharia;

IV - licença dos órgãos públicos responsáveis pela gestão de serviços públicos e realizações de obras;

V - previsão orçamentário-financeira respectiva ao tipo de projeto.

Art. 5º Deverão ser divulgados os ambientes públicos abrangidos pelos sistemas de videomonitoramento municipal, os quais, quando viável, deverão ser fisicamente sinalizados.

Art. 6º Fica permitida aos particulares e associações de moradores legalmente constituídas a implantação de sistemas de videomonitoramento com captação de imagens, estabilizadas e focadas, do passeio ou de vias e áreas públicas.

§ 1º A licença à implantação está condicionada à submissão de pedido formalizado pelo interessado ou representante legal e autorização junto ao Colegiado Gestor da PMVV, observado o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais.

§ 2º O particular ou associação de moradores legalmente constituída autorizada a implantar sistemas de videomonitoramento previstos nesse artigo, terão uma licença, especificamente emitida pelo Município para esse fim.

§ 3º Os projetos de implantação de sistemas de videomonitoramento particular deverão ser realizados por empresas ou profissionais capacitados e, preferencialmente, registrados junto aos órgãos competentes.

§ 4º Os particulares somente poderão instalar fisicamente as câmeras dentro dos limites de suas propriedades, sendo vedada essa instalação no passeio, vias, áreas públicas ou externas.

§ 5º A instalação de câmeras particulares direcionadas para o passeio ou vias e áreas públicas poderá ser autorizada mediante licença com a condição de suas imagens serem disponibilizadas para o Município, seja fisicamente ou através de acessos diretos, eventuais, conforme o interesse público, mesmo que momentâneos, por meio de Internet Protocol (IP).

§ 6º As câmeras particulares voltadas para atender ao parágrafo anterior, deverão ter especificações e configurações compatíveis ao sistema público.

§ 7º Os particulares, detentores de licença da PMVV deverão promover a gravação e o





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

armazenamento de imagens da(s) câmara(s) voltadas para o passeio ou vias e áreas públicas em equipamento próprio, por período mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 8º O particular autorizado a implantar sistema de videomonitoramento deverá providenciar e instalar placa metálica de informação, padronizada pelo Colegiado Gestor da PMVV, com a seguinte inscrição: "Área de videomonitoramento público-privada, podendo ser inserida o nome ou a logomarca do particular licenciado ou da empresa por ele contratada, podendo ser instalada dentro dos limites de suas propriedades, ou em área do passeio das vias públicas, mediante autorização do Colegiado".

§ 9º Havendo descumprimento das determinações deste artigo será cassada a licença expedida ao particular que a desrespeitar, sem prejuízo do direito ao devido processo legal por parte do ofendido e possíveis fiscalizações e sanções administrativas, a serem regulamentadas.

Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias, a fim de instalar, evoluir ou expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área.

Art. 8º Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

§ 1º Excepcionalmente, a cessão, publicação ou veiculação dos itens previstos nesse artigo, em qualquer meio de comunicação, exceto mediante prévia requisição ou autorização legal pertinente, está condicionada à anuência expressa do Colegiado Gestor da PMVV.

§ 2º O descumprimento desse artigo implicará:

- ao servidor público: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis;
- ao particular licenciado: aplicação do disposto no § 9º, do art. 6º desta Lei.

Art. 9º O disposto nesta lei aplicar-se à apenas aos particulares que desejarem obter a licença emitida pelo Colegiado Gestor da PMVV.

Parágrafo único. Os particulares que optarem por não obter a licença mencionada no caput, poderão promover a captação de imagens do passeio ou de vias e áreas públicas próximas aos seus imóveis, para a finalidade exclusiva de segurança privada, desde que respeitados os direitos fundamentais à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor após decorrido noventa dias da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é o tratamento de dados, informações e imagens produzidas na cidade “**mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e das imagens das pessoas**”.

A proposta se baseia na “recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções e/ou ilícitos e adversidades na localidade em que se pretende implantar sistemas de videomonitoramento”.

Assim, esperamos alcançar o “aperfeiçoamento” do controle operacional dedicado ao atendimento das demandas rotineiras e emergenciais do Município e de setores como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas e política administrativa.

O projeto estabelece a indicação dos ambientes públicos monitorados e as normas para a instalação dos equipamentos por particulares.

Ainda prevê a possibilidade de parcerias públicas-privadas, a fim de instalar, evoluir ou expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias de grandes empreendimentos imobiliários, investimentos nessa área.

O art. 6º do texto, por exemplo, explica que fica a cargo do Município conceder a permissão a particulares para implantação de sistemas de videomonitoramento voltados aos passeios, às vias e áreas públicas.

Para isso, será formado um Colegiado Gestor, responsável pelo planejamento e gestão da política do setor.

A proposta menciona ainda que o cidadão fica livre para realizar a instalação de câmeras dentro de suas propriedades.

Já os equipamentos voltados às áreas públicas, como ruas e calçadas, requerem autorização do grupo gestor, e está condicionada à disponibilização das imagens para o Município, seja fisicamente ou através de “acessos diretos, eventuais, conforme o interesse público, mesmo que momentâneos, por meio de Internet Protocol (IP)”.

Para isso, o proprietário do sistema deverá realizar um projeto de implantação de videomonitoramento com “empresas ou profissionais capacitados” e, preferencialmente, registrados no Conselho Regional competente.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Os equipamentos precisam ser em tecnologia digital e ter possibilidade de interligação do IP, foco fixo e alta definição, sendo necessário o armazenamento das imagens por, no mínimo, 20 dias.

Além disso, deverá “providenciar e instalar” placa metálica patronizada com a inscrição “área de videomonitoramento público-privada.”

Caso descumpridas as exigências, será cassada a autorização ao permissionário particular.

A referida proposta tem como exemplo aquela que está sendo implantada na cidade de Curitiba, Paraná e sem dúvida será de grande relevância especialmente, para a segurança e monitoramento de vias públicas.

Nesse sentido, torna-se salutar que o Poder Executivo, após analisar a presente proposta a envie na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de abril de 2019.

CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR

